



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do Regimento Interno, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, com o objetivo de ampliar o acesso à saúde animal, promover o bem-estar dos animais e reduzir o desperdício de medicamentos, vacinas e insumos veterinários.

Art. 2º O Programa Farmácia Veterinária Solidária consistirá no recebimento, triagem, armazenamento e distribuição gratuita de:

- I- Medicamentos veterinários;
- II- Vacinas veterinárias;
- III- Insumos veterinários;
- IV- Materiais médico-veterinários;
- V- Rações terapêuticas e suplementos;
- VI- Outros produtos de uso veterinário permitidos pela legislação vigente.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I- Protetores independentes de animais devidamente cadastrados;
- II- Organizações da sociedade civil que atuem na proteção e bem-estar animal;
- III- Tutoros de animais em situação de vulnerabilidade social;
- IV- Programas públicos municipais voltados a causa animal;
- V- Cuidadores de colônias de animais comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os medicamentos, vacinas e insumos poderão ser provenientes de:

- I- Doações de clínicas e hospitais veterinários;
- II- Doações de profissionais médicos veterinários;
- III- Doações de empresas do setor veterinário;
- IV- Doações da população em geral;
- V- Apreensões administrativas quando legalmente permitidas;
- VI- Sobras oriundas de campanhas públicas desde que dentro da validade;
- VII- Convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º Somente poderão ser recebidos e distribuídos produtos que:

- I- Estejam dentro do prazo de validade;
- II- Possuam embalagem original ou adequada identificação;
- III- Apresentem condições adequadas de armazenamento;
- IV- Não tenham sofrido alterações;
- V- Estejam de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Compete ao poder executivo municipal:

- I- Regular o cadastramento dos beneficiários;
- II- Estabelecer critérios de triagem e distribuição;
- III- Definir o local de funcionamento da Farmácia Veterinária Solidária;
- IV- Promover campanhas de arrecadação e conscientização;
- V- Garantir o controle de estoque e rastreabilidade dos produtos;
- VI- Assegurar acompanhamento técnico por profissional habilitado;
- VII- Firmar parcerias com universidades, clínicas, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ART. 7 O Programa poderá contar com:

- I- Parcerias com clínicas e hospitais veterinários;
- II- Cooperação com universidades e cursos de medicina veterinária;
- III- Apoio de conselhos profissionais;
- IV- Voluntariado de profissionais habilitados;
- V- Convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 8º A distribuição dos itens deverá priorizar:

- I- Animais em situação de abandono;
- II- Animais resgatados por protetores independentes;
- III- Animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- IV- Animais comunitários;
- V- Casos emergenciais devidamente justificados.

Art. 9º O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas com o objetivo de:

- I- Incentivar a doação consciente;
- II- Evitar o descarte irregular de medicamentos veterinários;
- III- Conscientizar sobre a guarda responsável de animais;
- IV- Divulgar o funcionamento do programa.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 30 de abril de 2026

Luiz Gustavo Torres

Vereador